
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As sessões extraordinárias remuneradas da Assembléia Legislativa serão, no máximo, de oito (08), por mês,

Parágrafo Único – O deputado que comparecer efetivamente a sessão, perceberá, por sessão, o equivalente a 1/30 avos de sua remuneração.

Art. 2º - Não serão remuneradas as sessões extraordinárias que excederem o número referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dep. ZENALDO COUTINHO
PRESIDENTE

Dep. ZENO VELOSO
1º Secretário

Dep. NADIR NEVES
2º Secretário

DOE Nº 28.362, DE 16/12/1996.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.